Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 134/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2420/2022
PROTOCOLO	: 2156361
TIPO DE PROCESSO	: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
INTERESSADO	: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA.
VALOR	: R$ 241.659,04
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONSÓRCIO PÚBLICO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da adesão à ata de registro de preços, da formalização e da execução financeira do contrato administrativo em razão do atendimento aos dispositivos legais que regem a matéria (Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 4.320/1964, e Resolução TCE/MS 88/2016).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada em 26 a 29 de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021 realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP e a formalização do Contrato Administrativo nº 4821/2021, realizado entre a **Prefeitura Municipal de Costa Rica**, e a empresa **Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda** nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012; pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 4821/2021, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preço n° 04/2021 do CODAP, realizado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica, e a empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012; pela **quitação** ao responsável, Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, para efeitos do

art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **arquivamento** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 186, V, da Resolução n.º 98/2018.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023).

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I.RELATÓRIO

Trata os autos de exame da adesão à ata de registro de preços, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 4821/2021, oriundo da adesão à Ata de Registro de Preços n° 04/2021 e do Pregão Presencial nº 19/2021, firmado pelo Município de Costa Rica e a empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda, como contratada.

A Divisão de Fiscalização de Educação – DFE, realizou a análise dos procedimentos praticados e manifestou seu entendimento pela consonância com a legislação dos atos praticados (ANÁLISE ANA – DFE – 5282/2022).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que examinou o feito e concluiu pela legalidade e regularidade da adesão à ata de registro de preços, formalização e execução financeira do Contrato (PARECER PAR - 3ª PRC-9546/2022).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

II. MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução n.º 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre a formalização e execução financeira do contrato.

Verifica-se dos autos que o contrato em exame é decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021, realizada pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, cuja adesão seguiu a legislação aplicável, conforme conclusão da Análise realizada pela equipe técnica.

Ademais, houve a autorização do órgão gerenciador do Consórcio CODAP (peça 11), para a efetivação da adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021.

Quanto à formalização do contrato, ocorreu de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em acordo com o edital de licitação.

O instrumento foi estabelecido para vigorar do dia 20/12/2021 até 20/06/2022, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Munícipio, no valor total inicialmente previsto de R$ 241.659,04 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), como se extrai da peça 25 dos autos.

Nota-se a publicação do extrato do contrato (peça 26) e a designação do fiscal do contrato (peça 27) e a emissão das notas de empenho (peça 33).

A execução financeira do Contrato nº 4821/2021, está instruída com os documentos comprobatórios, apresentada em conformidade com o Sub Anexo I (peça 30), contendo as notas de empenho e notas fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$241.659,04
Notas de Empenho	R$241.659,04
Anulações de Empenho	-
Saldo de Empenho	**R$241.659,04**
Nota Fiscal	**R$241.659,04**
Ordem de Pagamento	**R$241.659,04**

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado aos autos à peça 32.

No presente exame, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021 a formalização e execução dos do Contrato Administrativo nº 4821/2021, atenderam aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, Lei 4.320/64, Lei 10.520/02 e a Resolução TCE/MS nº 88/2016, cabendo a declaração da regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021 realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP e a formalização do Contrato Administrativo nº 4821/2021, realizado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica, (CNPJ n° 15.389.596/0001-30), e a empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda (CNPJ nº 68.858.539/0001-10), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 4821/2021, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preço n° 04/2021 do CODAP,

realizado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica, (CNPJ n° 15.389.596/0001-30), e a empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda (CNPJ nº 68.858.539/0001-10), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **QUITAÇÃO** ao responsável, Sr. Cleverson Alves dos Santos, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº XXX.171.485-xx, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 186, V, da Resolução n.º 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da adesão à ata de registro de preços, da formalização do contrato administrativo e da execução financeira do contrato, pela quitação ao responsável e pelo arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de junho de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS/MFGM